



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando à Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de mesas e cadeiras para substituição do mobiliário que compõe o restaurante localizado nas instalações do prédio Lauro Sodré – Edifício Sede deste Tribunal.

Segundo a justificativa apresentada, a contratação objetiva a substituição do mobiliário, considerando que os atuais estão em uso desde a inauguração do Prédio Sede, em 2006, e apresentam sinais de desgaste avançado devido ao longo período de utilização.

A contratação foi estimada em R\$ 36.624,90 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), com disponibilidade orçamentária atestada por meio do Pedido de Compras nº 2024/3151, devidamente validado conforme despacho PA-DES-2024/276923, exarado pela Coordenadoria de Orçamento da Secretaria de Planejamento.

No que se refere aos aspectos legais, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 004/2025 – AJSEADM, concluiu pela conformidade legal da demanda, cuja motivação integra este ato decisório, conforme art. 62, §1º, da Lei nº 8.972/2020.

Ante o exposto, acolho integralmente o parecer apresentado, recomendando consulta ao sistema GRP/THEMA imediatamente antes da seleção do fornecedor, para evitar o fracionamento de despesas.

Assim, com base no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 011/2023 – SA, avoco a competência subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da mesma norma e, conforme art. 4º, inciso I, da Portaria nº 823/2023 – GP, autorizo:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa, em caso de fracasso ou deserção, com fundamento no art. 24, §2º, da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP, desde que não haja majoração do preço estimado;
3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição mencionada, devendo-se consignar os motivos que justifiquem a não utilização nos termos do art. 22, §1º, incisos I e II, da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024 – GP.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Compras para as providências subsequentes.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 08 de janeiro de 2025.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4313420-7642 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4313420-7642>
Documento gerado por MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO *Data e hora: 26/03/2025 14:11

